

STJ divulga teses sobre recebimento de recurso extraordinário

09/08/2016

O Superior Tribunal de Justiça divulgou jurisprudência sobre exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios; coparticipação nos contratos de plano de saúde; legitimidade para discutir incidência de tributos indiretos; e aplicação analógica da **Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal**, que impede o recebimento de recurso extraordinário com fundamentação precária.

Reprodução



STJ liberou material sobre a aplicação analógica da Súmula 284 do STF.
Reprodução

Todo o material pode ser acessado no **Pesquisa Pronta**, sistema de busca de acórdãos sobre diversos temas.

Sobre a necessidade de exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, há julgados determinando que o exame é imprescindível nas infrações que deixam vestígios.

Já no campo do Direito Civil, o STJ tem admitido, ou não considera abusiva, a cláusula de coparticipação em planos de saúde, inclusive para todos os procedimentos usados, desde que contratados de forma clara e expressa.

Também há precedentes do STJ que consideram que o consumidor, como contribuinte de fato, é parte legítima para discutir a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre os serviços de energia elétrica na peculiar relação envolvendo o estado-concedente, a concessionária e o consumidor. Os julgados sobre esse tema estão na pesquisa de Direito Tributário *Legitimidade ativa ad causam para discutir demandas relativas a tributos indiretos, a exemplo do ICMS e do IPI*.

Em relação a recursos e outros meios de impugnação, tema de Direito Processual Civil, a jurisprudência do STJ considera que, quando a arguição de ofensa a dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento do Enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ*.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2016-ago-09/stj-divulga-entendimento-recebimento-recurso-extraordinario/>